

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 2009 (PL nº 4.385, de 2008, na origem), do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina e dá outras providências*.

RELATORA: Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 2009, de autoria do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da Delegação Especial Palestina e dá outras providências*.

Composto por três artigos, o Projeto autoriza o executivo a doar o lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, para que seja instalada a Representação diplomática da Palestina.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde inicialmente foi designado relator o Senador João Pedro, que apresentou parecer favorável, sendo relatado “ad hoc” pelo Senador Cristovam Buarque que votou pela aprovação com uma emenda de redação.

Em seu voto o Senador Cristovam Buarque apresenta a emenda de redação que retira a expressão “Embaixada da” deixando apenas Delegação Especial da Palestina.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre matérias que disponham sobre bens da União, conforme o Art. 11, inciso II, alínea *m* do RISF.

Preliminarmente, a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade, porque a União tem competência legislativa privativa para dispor sobre os bens do domínio da união, em acordo com o art. 48, V, da Constituição Federal.

Na justificativa que acompanha o projeto encaminhado pelo poder Executivo, o Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores explicita a antiga intenção do Governo Brasileiro em fazer a cessão deste terreno no Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, destacando que a conclusão da transferência sempre era inviabilizada pela legislação que previa condições especiais para esta operação.

Em 2005 a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou lei de doação do terreno que foi contestado pelo Tribunal de Contas do DF que apontou vícios de forma e conteúdo, inviabilizando a doação.

Desde 1975 a Organização para a Libertação da Palestina possui escritório no Brasil. A partir da assinatura do primeiro acordo Isarelo-Palestino de Oslo o Brasil elevou o status da representação palestina no Brasil para Delegação Especial Palestina no Brasil.

No sítio do Ministério das Relações Exteriores na internet podemos retirar a posição do Brasil em relação à Criação do Estado Palestino:

O Brasil é tradicional defensor da criação de um Estado palestino independente, geograficamente coeso e economicamente viável nos territórios ocupados desde 1967, convivendo em paz e harmonia com Israel. O Governo brasileiro reconhece a OLP como legítima representante do povo palestino e mantém fluido diálogo com a ANP, entidade constituída por força dos Acordos de Oslo. O início das relações formais remonta a 1975, quando a OLP foi autorizada a designar representante em Brasília, instalado, a princípio, na Missão da Liga dos Estados Árabes. Em 1993, a representação foi elevada à categoria de Delegação Especial Palestina, com status diplomático.

Portanto, percebemos que o Estado Brasileiro já concede status diplomático à Delegação Especial Palestina, sendo esta passível de receber a doação que ora discutimos.

A doação do terreno para a instalação da Embaixada da Delegação Especial da Palestina está em total acordo com a política externa brasileira para o

povo palestino. Se o país não poupa esforços para contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população palestina e pela pacificação da região, torna-se natural que haja uma representação diplomática de fato no país, com sede em terreno próprio, como todas as outras representações. É mais uma demonstração que o Brasil faz ante a comunidade internacional para avançar na criação de um Estado Palestino.

Com relação à emenda aprovada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que retira a expressão “Embaixada da”, entendemos que não merece acolhida, uma vez que a expressão está corretamente empregada para designar a representação e, principalmente, por evidenciar a importância que o Brasil concede à representação diplomática em território nacional.

Por fim devemos ressaltar a importância da aprovação deste projeto para o fortalecimento da causa palestina e para os esforços pela paz no Oriente Médio.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 2009 e pela rejeição da Emenda nº 1 - CRE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora